PROJETO DE LEI Nº 148/15

Renova o Título de utilidade pública municipal da associação Sócio-Cultural e de Capoeira Bloco Carnavalesco Afro Mangangá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o Título de utilidade pública municipal da Associação Sócio-Cultural e de Capoeira Bloco Carnavalesco Afro Mangangá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Associação Sócio-Cultural e de Capoeira Bloco Carnavalesco Afro Mangangá é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos e comerciais, com autonomia administrativa e financeira, de caráter beneficente e assistencial, sediada nesta Capital, na Rua Professor Soeiro, nº 18, Pau Miúdo, Salvador – Bahia, CEP: 40.310-300, e que tem por objeto e fins:

I - Desenvolver atividades que visem a apoiar comunidades economicamente fragilizadas, promovendo ações que melhorem a qualidade de vida, viabilizando o acesso à saúde, educação e meios de sustentabilidade através da criação de frentes de trabalho, estimulando o saber, as habilidades e potencialidades dos membros da comunidade atendidos pela Associação;

II – promover, através da prática da capoeira, a inclusão social de crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade bem como o acesso a diversos outros saberes, a elevação de sua autoestima, e a formação da cidadania;

III – aprimorar desenvolvimento técnico e teórico da capoeira, em razão da importância cultural e filosofia de vida e profissão, bem como a sensibilidade dos praticantes, através de atividades sócio-educativas ;

IV – estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diversos seguimentos da sociedade, participando junto a outras entidades de atividades que visem e promovam os interesses comuns;

V - estimular, promover e executar todas e quaisquer atividades que resultem na ampliação do conhecimento humano, realizando: *workingshop*, seminários, congressos, palestras, encontros, cursos, cartilhas, panfletos, etc., que visem a disseminar informações que contribuam para o desenvolvimento comunitário e social;

VI – promoção de assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

VII – elaborar, apoiar e viabilizar projetos, programas e planos de ação voltados para o desenvolvimento e o empreendedorismo sócio-culturais, bem como gestões direcionadas ao resgate artístico-cultural, visando a incrementar e democratizar o acesso da população a bens culturais;

VIII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Diante do exposto, consubstanciado nas razões supracitadas e à percepção da importância desta entidade, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.

ORLANDO PALHINHA